



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 5140/**MAP** – 6 Julho 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 2418/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício nº. 1712 de 6 do corrente, do Gabinete do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
Gabinete do Ministro

PROC. N.º 57/2009

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249 – 068 LISBOA

**ASSUNTO: PERGUNTA N.º 2418/X/4ª – AC DE 15 DE MAIO DE 2009 –
APOIOS AO COMBUSTÍVEL**

Em resposta ao ofício n.º 3520 remetido por V. Exa., em 19 de Maio 2009, relativo ao assunto referenciado em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de informar o seguinte:

O Código dos Impostos Especiais de Consumo, da competência do Ministério das Finanças, foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, prevendo, na alínea c), do n.º 1, do artigo 71º, a isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos apenas relativamente ao gasóleo “colorido”, destinado aos fornecimentos para a navegação marítima e para a pesca.

Em resposta à primeira questão, e tendo em conta a aludida disposição legal, considera-se que a possibilidade de atribuição de um benefício fiscal à gasolina utilizada por algumas pequenas embarcações de pesca, equipadas com motores fora de borda, consubstanciado na isenção ou redução da taxa do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos, demonstra ser uma matéria muito delicada face à aparente dificuldade existente no controlo dos abastecimentos efectuados pelas referidas embarcações. No entanto, acentua-se o facto de que esta matéria constitui competência do Ministério das Finanças.

No que respeita às segunda e terceira questões, considera-se que o impedimento para a montagem de um sistema para o fornecimento de gasolina, idêntico ao estabelecido para o gasóleo, passa, essencialmente, por questões passíveis de serem observadas *in loco*, relacionadas com a dificuldade de definição dos limites



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
Gabinete do Ministro

de consumos a atribuir às embarcações, os quais seria importante determinar, por forma a permitir o seu controlo, a saber:

- Por um lado, a tipologia das pequenas embarcações que utilizam gasolina como combustível apresenta-se muito diverso e com um alargado espectro de consumo, em função do tipo de motor e da sua estrutura;
- Por outro lado, a actividade de pesca associada a este tipo de embarcações afigura-se como sendo pouco regular, em termos temporais e espaciais;
- Simultaneamente, a distribuição muito dispersa das referidas embarcações ao longo da costa, muitas vezes varadas em pequenas praias ou ancoradas em pequenos portos, acarretaria um número muito significativo de postos de abastecimento específicos, o que certamente se tornaria inviável do ponto de vista económico.

Face ao exposto, refere-se ainda que o assunto tem sido alvo de reflexão, não só em Portugal, bem como em todos os Estados-Membros da União Europeia.

Não obstante, tem este Ministério, e por intermédio da Direcção Geral das Pescas e Aquicultura, incentivado e até subsidiado a utilização de motores fora de borda movidos a gásóleo que, embora se reconheça serem mais caros que os motores a gasolina, apresentam vantagens acrescidas em termos de longevidade de utilização e, em última análise, em termos da abrangência de um maior número de pescadores, fazendo uso das disposições legais em vigência e das estruturas de apoio criadas para o efeito.

Por fim, considera-se importante referir que este Ministério, em resultado do atento acompanhamento do Sector das Pescas, efectuado pela respectiva tutela, e sensível aos apelos efectuados em nome dos pescadores que utilizam embarcações movidas a gasolina, decidiu em 2008 diferenciar as taxas de prestação de serviço de primeira venda de pescado, devidas à Docapesca. Assim, de acordo com o disposto no artigo 1º da Portaria n.º 495/2008, de 23 de Junho, as referidas taxas foram



Nº 1712
6/07/09
Proc. 57/2009

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
Gabinete do Ministro

reduzidas para 2% no caso das capturas serem efectuadas por embarcações movidas a gasolina, o que significou uma redução daquela taxa em 50%, para os pescadores em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Miguel Braga)